**PROJETO DE LEI N° 3879/2014**

**Institui o Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida no Município de Patos de Minas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida no Município de Patos de Minas”, que tem por objetivo promover o fornecimento, por meio de empréstimo ou doação, de equipamentos para aqueles que não possuem condições financeiras para adquiri-los.

Art. 2º Os equipamentos a que se referem a esta lei compreendem cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d´água casca de ovo e aparelhos de aerossol.

Art. 3º Estão habilitadas para atendimento pelo programa as pessoas cuja renda familiar não exceda a dois salários mínimos e que estejam, comprovadamente, mediante relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que ficarão responsáveis por:

 I – receber os equipamentos doados ou eventualmente adquiridos pelo Executivo;

II – realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida que estejam enquadrados nas exigências;

III – distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, mediante termo de cessão.

Art. 5º Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos no processo deverão ser devolvidos à coordenadoria do programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos previstos na lei.

Art. 7º Sendo necessário, o Executivo poderá determinar por ato próprio a divulgação do programa, incentivando a população para que faça doações de equipamentos.

Art. 8º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2014.

ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A pessoa portadora de deficiência quase sempre foi marginalizada, vivendo num verdadeiro afastamento social, sendo vítima da própria deficiência e da exclusão que a sociedade lhe confere. Em muitos aspectos o deficiente ainda é ignorado, sendo certo que a evolução da sociedade não foi suficiente para afastar a exclusão e as dificuldades experimentadas, sendo necessário estabelecer, por meio de leis, regras que possam buscar a igualização entre as pessoas, portadoras de deficiência ou não.

Muitas leis procuram regulamentar os direitos da pessoa portadora de deficiência. Tais leis não se apresentam como um todo harmonioso, dificultando a sua aplicação, uma vez que regulamentam a matéria leis esparsas, tanto nas esferas federal, estadual e municipal, além de decretos regulamentares, portarias e resoluções especificas para cada tipo de deficiência.

Dentre a legislação vigente, a inovação mais significativa ocorreu com a atual Constituição de 1988. Ela foi generosa ao tratar da pessoa portadora de deficiência, estabelecendo não somente a regra geral relativa ao principio da igualdade (Art. 5° ), mas também da competência comum entre União, Estado e Município para cuidar da saúde, assistência pública, proteção, garantias e integração dessa considerável parcela da nossa população.

Enfim, numa sociedade de perfeitos, a pessoa portadora de deficiência é quase que ignorada e excluída, restando confinada na própria família ou em alguma instituição.

A reversão desse quadro é lenta, mas possível. Dessa forma, com base nos princípios constitucionais, pode e deve o Município, com seus recursos orçamentários próprios, instituir um programa de apoio ao portador de deficiência e de mobilidade reduzida.